

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ- Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

PROCESSO Nº 0022365-25.2021.8.16.0185 (PROJUDI)

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE SOCIEDADE EDUCACIONAL TRILHAS LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 32.123.678/0001-58 E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPLENDOR LTDA - ME INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.655.703/0001-22

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO**, M.M JUÍZA DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido nos artigos 7º, §1º e 99, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores e eventuais interessados ou prejudicados, que por sentença proferida em **16 de março de 2022**, foi decretada a **FALÊNCIA** das empresas **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRILHAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 32.123.678/0001-58 E **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPLENDOR LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 09.655.703/0001-22, e informa o **PRAZO DE 15 (QUINZE) dias corridos**, contado da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, junto à Administradora Judicial **VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, representada por **Cleversom Marcel Colombo**, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 27.401, que poderá ser contatada através do telefone: (44) 3041-4882, 41-3122-2060, e-mail: contato@valorconsultores.com.br, ou encaminhando os documentos pertinentes para os seguintes endereços: Avenida Cândido de Abreu, 470, 14º andar, conjunto 1407, Edifício Neo Business, CEP 80.530-000, ou Avenida Duque de Caxias, 882, Edifício New Tower, Torre II, sala 603 - Centro CEP: 87.020-025, na cidade de Maringá - Paraná (no prazo de 15 dias corridos a contar da publicação do edital). Curitiba, 30 de março de 2022. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei.

Do decreto de falência (seq. 30.1):SENTENÇA. I. RELATÓRIO. **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRILHAS LTDA EPP E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPLENDOR LTDA - ME** ajuizaram o presente pedido de autofalência. Alegaram que funcionavam no mesmo endereço e exerciam as mesmas atividades de berçário, creche, educação infantil pré-escolar. A Esplendor foi adquirida pelo atual proprietário em 2018, e posteriormente constituiu a Trilhas, para dar continuidade às atividades, e disse que essa era a sucessora e gradativamente todos os contratos de trabalho e matrículas foram transferidas a ela, que chegou a ter 85 alunos. Foi alegado que a Esplendor tinha dívidas tributárias e não poderia ser encerrada. A parte autora disse que no terceiro ano de atividade da Trilhas o negócio foi severamente atingido pela pandemia do coronavírus, e não conseguiu se recuperar. Discorreu sobre o litisconsórcio ativo, discorrendo sobre a íntima relação das empresas, situação de insolvência e eficiência para a administração das massas falidas. Alegou que os bens foram liquidados para saldar o passivo trabalhista. Postulou pela decretação de autofalência, e requereu a concessão da assistência judiciária gratuita. Peticionou no mov. 28 e juntou procuração outorgada pela sócia administradora do Centro de Educação Infantil Esplendor Ltda. II. FUNDAMENTAÇÃO. Da análise das alegações e da documentação apresentada constata-se que há, de fato, um grupo econômico. Tratam-se de duas empresas que, embora não sejam compostas pelos mesmos sócios, o Sr. Everton Luiz Renaud de Paula, sócio administrador da Trilhas, possui poderes para praticar diversos atos em nome da Esplendor, por ele adquirida, e da qual Trilhas assumiu a condição de sucessora legal (mov. 1.27). Possuem a mesma sede, mesmo objeto social, e exerciam as atividades de forma conjunta. Com relação aos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005, constato que houve a juntada destes quase que na totalidade, conforme se verifica a seguir: O balanço patrimonial: 2018 a 2021 - Esplendor: mov. 1.11 a 1.13, 21.8; Trilhas: 1.34, 1.35, 1.36, 21.5. A demonstração de resultados: 2018 a 2021 - Esplendor: 1.20 a 1.22, 21.7; Trilhas: 1.40 a 1.42, 21.3; O relatório de fluxo de caixa: 2018 a 2021: Esplendor: 1.17 a 1.19, 21.6; Trilhas: 1.37 a 1.39, 21.4; A relação de credores foi apresentada no mov. 1.25 com relação à Esplendor e no mov. 1.43 com relação à Trilhas; bens e direitos que compõem o ativo não foram apresentados sob a alegação de que já foram liquidados; Os contratos sociais: mov. 1.7 a 1.10 - Esplendor; mov. 1.29 a 1.30: Trilhas; A relação de administradores dos últimos cinco exercícios sociais foi apresentada na petição inicial (página 09); A situação apresentada demonstra que as empresas estão em estado de insolvência, e que a recuperação judicial é inviável, sendo plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105, caput da Lei Falimentar. Desse modo, entendo ser o caso de decretação da falência das empresas **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRILHAS LTDA - EPP** e **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPLENDOR LTDA**.

III. **DISPOSITIVO.** 1. **Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA de: - SOCIEDADE EDUCACIONAL TRILHAS LTDA - EPP, CNPJ nº 32.123.678/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heitor Baggio Vidal, 127, Bairro Alto, Curitiba-PR, CEP 82.840-010; que tem como sócios administradores: GRAZIELE ELIS BUSATTA (CPF 010.028.089-79), FERNANDO MOREIRA BARNABE (CPF Nº 313.235.308-60), EVERTON LUIZ RENAUD DE PAULA (CPF Nº 053.119.529-54).**

- **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPLENDOR LTDA - EIRELI, CNPJ nº 09.655.703/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heitor Baggio Vidal, 127, Bairro Alto, Curitiba-PR, CEP 82.840-010; que tem como sócio administradora PATRICIA MOREIRA MENDES MANFRINATTI (CPF Nº 095.715.428-30).** 2. Fixo o termo legal no 90º dia anterior ao pedido de autofalência (art. 99, II, da Lei 11.101/2005). 3. Nomeio administrador judicial a **VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, fone (41) 3122-2060, sob a responsabilidade de Cleversom Marcel Colombo;** concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata laçação do estabelecimento do falido a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros. 4. O administrador deverá, em até 60 (sessenta) dias a contar do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo, observando-se o disposto no art. 99, XII, § 3º da Lei 11.101/2005. 5. A audiência de oitiva do falido será realizada diretamente perante o Administrador Judicial (art. 104, I), em momento oportuno, que deverá designar a data, e solicitar à Secretaria a disponibilização do sistema para a realização. 6. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF). 7. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2010 em diante; h) expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afirmando de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto à decretação de falência; j) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k) Ofício a todos os cartórios registrares e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida e, no caso das matrículas, anote a existência da presente ação falimentar. 8. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de março de 2022. Mariana Gluszczyński Fowler Gusso Juíza de Direito.

RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE EDUCACIONAL TRILHAS LTDA - EPP.

CLASSE III, ART. 83, III LRE - credor tributário: UNIÃO FEDERAL, R\$ 118.290,07, MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, R\$ 1.992,82. **CREDORES CONCURSAIS CLASSE VI - ART. 83, VI LRE - créditos girográficos:** ANDERSON RAMALHO LAURINDO 05325014978, CPF/CNPJ 20.742.521/0001-21, R\$ 3.479,00; ABF PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, CPF/CNPJ 31.919.911/0001-40, R\$ 1.275,70; BANCO SANTANDER S.A, CPF/CNPJ 90.400.888/0001-42, R\$ 20.112,24; CINCO TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA - ME, CPF/CNPJ 11.639.885/0001-90, R\$ 1.200,00; COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CPF/CNPJ 04.368.898/0001-06, R\$ 281,45; Editora FTD S/A., CPF/CNPJ 61.186.490/0001-57, R\$ 749,70; Essenza Comercial Ltda., CPF/CNPJ 22.748.778/0001/16, R\$ 1.516,72; FATOR ECONOMICO GESTAO E TECNOLOGIA, CPF/CNPJ 20.595.510/0001-66, R\$ 9.600,00; FMP CLIN MEDICA SEG TRAB, CPF/CNPJ 18.444.090/0001-75, R\$ 801,64; IVO GOMES, CPF/CNPJ 028.990.869-87, R\$ 42.854,00; JCW Remoções Ltda, CPF/CNPJ 05.282.289/0001/00, R\$ 1.250,00; LIRA SOCIEDADE I ADVOCACIA, CPF/CNPJ 30.272.183/0001-65, R\$ 10.800,00; LUCAS GUILHERME BIEDACHA - AGHI BOLSAS, CPF/CNPJ 33.592.113/0001-82, R\$ 1.044,60; M J O - Comercio e Serviços Ltda, CPF/CNPJ 12.641.430/0001-71, R\$ 298,00; NOVA PAPELARIA LTDA, CPF/CNPJ 04.207.212/0001-03, R\$ 245,75; OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A, CPF/CNPJ 81.611.931/0002-09, R\$ 165,48; ON THE ROAD ENSINO DE IDIOMAS LTDA, CPF/CNPJ 10.584.390/0001-48, R\$ 27.004,56; Patricia Vertuan B. Oliveira (Arquiteta), CPF/CNPJ 041.983.259-95, R\$ 600,00; PIOVEZAN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - CPF/CNPJ 18.137.618/0001-63, R\$ 2.430,00; PLATINA COMERCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA, CPF/CNPJ 11.498.262/0001-44, R\$ 350,00; PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS S.A, CPF/CNPJ 04.523.560/0001-81, R\$ 1.125,00; RAFAEL RETTKA DE ALMEIDA 04900155900, CPF/CNPJ 19.872.197/0001-87, R\$ 3.686,00; SANEPAR, CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45, R\$ 5.730,93; SPY MONITORAMENTO, CPF/CNPJ 17.722.425/0001-07, R\$ 3.600,00; Verus Live Marketing Eireli, CPF/CNPJ 33.496.898/0001-90, R\$ 8.000,00.

RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPLENDOR LTDA - ME.

CLASSE III, ART. 83, III LRE - credor tributário: UNIÃO FEDERAL, R\$ 307.832,59, MUNICÍPIO DE CURITIBA, R\$ 30.457,59.

**CREDORES CONCURSAIS CLASSE VI - ART. 83, VI, LRE - créditos
quirografários:** GAIDESKI CONTABILIDADE E ASSOCIADOS LTDA, CPF/ CNPJ
29.780.958/0001-24, R\$ 2.000,00, CRESCER IDIOMAS EIRELI ME, CPF/ CNPJ
05.510.061/0001-12, R\$ 7.869,48, DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA,
CPF/CNPJ 78.738.101/0001-51, R\$ 3.452,32.
